



A PERICULOSIDADE APRESENTADA PELOS PORTADORES DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: BREVE ESTUDO PSICOJURÍDICO SOBRE OS PSICOPATAS

Mickaelly Rocha MONDIN¹
Florestan Rodrigo do PRADO²

RESUMO: O presente trabalho pretende analisar como tema os indivíduos psicopatas e o reflexo de sua condição causar perigo à sociedade. Para isso, será utilizado livros e artigos científicos publicados na grande rede, além de dados e documentos de organizações internacionais especializadas. Estes dados ajudarão a entender a psicopatia de maneira integral, analisando todos os seus aspectos, desde legais, até mesmo ao histórico, médico e sociológico, com linguagem técnica, objetiva, mas sem a intenção de esgotar o tema de forma prolixa. Mostrará a pertinência de trazer ao corpo do trabalho um caso real envolvendo um famoso indivíduo psicopata e o contexto fático que o levou à prisão pelo Estado. Também será elencado neste trabalho os principais sinais da personalidade psicopática que são encontradas nestes indivíduos. A ênfase do artigo é o tratamento legal que o Estado dispensa aos portadores de psicopatia, principalmente no momento em que estes se submetem à custódia daquele na fase de execução da pena imposta. Ao final da argumentação será abordado o impacto sociocultural da conduta delituosa destes indivíduos portadores desta patologia.

Palavras-chave: Psicopatia. Periculosidade. Segurança Pública.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a finalidade de analisar os indivíduos portadores de psicopatia e trazer o questionamento se a pena aplicada a eles é adequada.

Em razão disso, é essencial discorrer sobre quais são os aspectos históricos da psicopatia, o primeiro método utilizado para diagnosticar quem possui esta patologia e a evolução feita por estudiosos para que o diagnóstico chegasse cada vez mais perto de identificar os sujeitos que possuem esta doença, através da menção de características, condutas realizadas, principais crimes, entre outros.

¹ A autora é estudante de Direito do Curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: mickamondin@icloud.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. E-mail: florestan_prado@yahoo.com.br

Também será abordado um caso factual de um indivíduo que fora diagnosticado com o transtorno de personalidade antissocial, mais conhecido como “Maníaco do Parque”, demonstrando a barbaridade dos atos ilícitos que foram cometidos por ele. Com a menção deste caso tornar-se-á mais fácil de compreender como estes seres são cruéis em suas atitudes e pensamentos, trazendo grande relevância para entender o modo como enganam as vítimas se passando por pessoas que não são.

No último capítulo é mencionada a função que a Segurança Pública possui para com a sociedade e a falha existente no sistema penal pela falta de punição correta aos criminosos psicopatas, acabando por gerar potencial risco social já que a sociedade são as principais vítimas destes sujeitos.

O principal objetivo deste trabalho é buscar a conscientização da sociedade ao se tratar de um psicopata, pois talvez você possa estar convivendo com um e correndo perigo sem ao menos saber disso. Por isso é pertinente estar por dentro de como esses criminosos são, suas atitudes e características. Ao final surge o questionamento se o sistema aplicado a eles é adequado em virtude da barbaridade dos seus atos.

O método científico utilizado para o desenvolvimento do trabalho foi o dedutivo-indutivo, visando debater o tema através de levantamentos particulares alcançando conclusões gerais, como também, através de teses e antíteses procurar por sínteses, isto é, sempre buscando fazer uma análise construtiva sobre o tema estabelecido.

2 PSICOPATIA

A palavra *Psicopatia* se originou no século XIX, do Alemão *psychopatisch*, criada a partir do grego *psykhé*, que significa mente, mais *pathos*, que significa doença, quando unidos os significados representa “doença da mente” ou “psiquicamente doente”, porém, insta salientar que o psicopata é aquele indivíduo que não é nem doente mental, nem normal mentalmente, isto é, indivíduos portadores de psicopatia não possuem delírios ou alucinações, por não possuírem tais características, eles vivem normalmente em sociedade pois seu problema não pode ser percebido visivelmente, somente quando é feita uma análise mais profunda sobre cada portador.

Conforme definição realizada pelo dicionário da língua portuguesa Aurélio, tendo como autor o próprio Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2018, p. 622) psicopata é: “Pessoa que apresenta desvios de personalidade ou de caráter, por exemplo, a ausência de sentimentos de compaixão ou de culpa, que levam a comportamento antissocial.”

Convém mencionar que a expressão utilizada pelo Código Penal sobre o determinado assunto é “doença mental”, esta colocação engloba toda e qualquer anormalidade que diga a respeito ao psiquismo. Porém, a doutrina se diverge em relação a esta expressão, pois fica entendido que este termo possui um sentido restrito, se referindo as patologias mentais que são mais complexas.

Neste sentido o Procurador de Justiça do Ministério Público, Antônio Carlos da Ponte entende, (2012, p. 40):

A doença mental, para efeitos da norma jurídica, apresenta-se como um estado morboso da psique, capaz de produzir profundas inibições na inteligência ou na vontade, no momento da ação ou da omissão. Por outro ângulo, é de ter presente que o conceito psiquiátrico de doença mental, embora sirva de base para a formulação do conceito jurídico, nem sempre coincide exatamente com este.

Em contrapartida, a autora e psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, em entrevista para a revista Época (2009, s.p), se opõe ao elencado acima, dizendo:

O psicopata não é um doente mental da forma como nós o entendemos. O doente mental é o psicótico, que sofre com delírios, alucinações e não tem ciência do que faz. Vive uma realidade paralela. Se matar, terá atenuantes. O psicopata sabe exatamente o que está fazendo. Ele tem um transtorno de personalidade. É um estado de ser no qual existe um excesso de razão e ausência de emoção. Ele sabe o que faz, com quem e por quê. Mas não tem empatia, a capacidade de se pôr no lugar do outro.

Dando continuidade, Ferdinando Resende Rath (2019), ao definir o que é doença, explica:

O doente mental é o psicótico e não o psicopata, que sofre com delírios, alucinações e não tem ciência do que faz, vive uma realidade paralela. Se matar terá atenuante. Já o psicopata sabe exatamente o que está fazendo, ele tem um transtorno de personalidade, é um estado de ser no qual existe um excesso de razão e ausência de emoção, ele sabe o que faz, com quem e por que, mas não tem empatia, a capacidade de se pôr no lugar do outro, sabem exatamente que estão infringindo regras e que a vítima está sofrendo, muitas das vezes, isto que os faz terem prazer.

Deste modo, é possível interpretar que a psicopatia não é uma doença mental, haja vista que esses indivíduos têm o completo discernimento do que fazem e, que os atos cometidos são ilícitos, porém não possuem sentimento algum sobre as ações que concretizam.

2.1 Aspectos Históricos da Psicopatia

O primeiro estudo de grande relevância sobre psicopatia foi feito pelo psiquiatra norte-americano Hervey Cleckley, em 1941, através do seu livro *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade). O exemplar redigido por ele foi eleito pela literatura como principal conceito sobre a psicopatia. A intenção de Cleckley para com seu livro seria de esclarecer a existência de psicopatas que usam uma “máscara” para parecerem normais, mas quando essa máscara é ocultada, a personalidade psicopática surge.

Para Cleckley (1976 apud ESTEVES, 2014), uma concepção definitiva da psicopatia, seria:

(1) estar livre de sinais ou sintomas típicos da psicose, neurose ou deficiência mental; (2) conhecer as consequências do seu comportamento antissocial; (3) apresentar uma deficiência no reconhecimento de sentimentos, verbalizando-os de forma racional; (4) ter uma incapacidade de adaptação em relações sociais; (5) demonstrar incapacidade de aprender com as experiências mesmo mediante a punição; (6) carecer de motivação ou apresentar uma inadequação na motivação para prática do comportamento antissocial; e, (7) ter conhecimento das respostas afetivas socialmente esperadas, mas demonstrar indiferença em relação aos outros.

Cleckley também enumerou um rol de características que mentes psicopatas poderiam ter, tais como (1976 apud ESTEVES, 2014):

(1) Charme superficial e boa inteligência; (2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; (3) Ausência de nervosismo e/ou manifestações psiconeuróticas; (4) Não confiável; (5) Falsidade, tendência à mentira e falta de sinceridade; (6) Ausência de remorso ou vergonha; (7) Comportamento antissocial inadequadamente motivado; (8) Julgamento deficitário e falha em aprender com a experiência; (9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar; (10) Deficiência generalizada nas reações afetivas; (11) Perda específica de insight; (12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais; (13) Comportamento fantasioso e desagradável sob influência de álcool e às vezes sem; (14) Ameaças de suicídio raramente concretizado; (15) Vida sexual impessoal, trivial e mal integrada; e, (16) Falha em seguir um plano de vida.

Depois de feita a listagem das características, ficara mais compreensível de realizar diagnósticos e distinguir com maior segurança os psicopatas dos demais criminosos, analisando ambientes que podem ser frequentados por tais portadores da doença mencionada e distanciando-se da premissa de que podem ser encontrados somente em hospitais psiquiátricos ou prisões.

Entretanto, é importante mencionar que inicialmente os comportamentos realizados por eles é custoso de se notar, haja vista que estes indivíduos sabem a forma de se comportar, e, inclusive, podem até ocupar posições de destaque por conta de sua boa inteligência, ausência de nervosismo, entre outras mencionadas acima.

Conforme salienta a autora Simone de Alcantara Savazzoni (2019), a obra realizada por Hervey Cleckley é mantida até os dias atuais, como fonte de estudo para tratados com descrições e explicações das doenças, chamadas de Nosografias.³

Portanto, como fora mencionado no parágrafo acima, até os dias atuais as características elaboradas por Cleckley, possuem grande importância, haja vista que é uma forma de identificar um psicopata, porém com o passar do tempo surgiram novas técnicas, que atribuídas a está podem ser feitas uma análise mais concreta e técnica sobre a patologia.

2.2 Abordagem Atual

Robert D. Hare foi um psicólogo do Canadá, especialista em psicologia criminal e psicopatia, foi atentado por ele que fazer uma simples coleta de dados pelo autorrelato do indivíduo portador não era o suficiente, por isso ele desenvolveu a obra *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R), onde utilizou-se como base para sua classificação a listagem das características realizada por Cleckley.

É de grande importância fazer a abordagem do conceito do método PCL-R que fora criado por Hare, através das palavras da advogada, Bianca da Silva Fernandes:

³ Categorização e caracterização ou definição das patologias.

“O **PCL** é um instrumento instituído por Robert Hare para aferir o grau de psicopatia ou de antissocialidade de um indivíduo. É utilizado nesse método um questionário que contém 20 perguntas. Cada item é pontuado por uma escala numérica de 1 a 2 pontos (0 para “não”, 1 para “talvez/ em algum aspecto” e 2 para “sim”).”

Os 20 elementos que compõem a escala desempenhada por Hare, são os subsequentes:

(1) loquacidade/chame superficial; (2) autoestima inflada; (3) necessidade de estimulação/tendência ao tédio; (4) mentira patológica; (5) controle/manipulação; (6) falta de remorso ou culpa; (7) afeto superficial; (8) insensibilidade/falta de empatia; (9) estilo de vida parasitário; (10) frágil controle comportamental; (11) comportamento sexual promíscuo; (12) problemas comportamentais precoces; (13) falta de metas realísticas em longo prazo; (14) impulsividade; (15) irresponsabilidade; (16) falha em assumir responsabilidade; (17) muitos relacionamentos conjugais de curta duração; (18) delinquência juvenil; (19) revogação de liberdade condicional e (20) versatilidade criminal. (2012, p. 383).

O método criado acima é extremamente importante, visto que, assegura diagnosticar um portador de psicopatia, e quando identificada, a doença acarreta uma série de implicações jurídicas e sociais.

Como elencado pela autora Simone de Alcantara Savazzoni (2019), deve-se atentar que a *Psychopathy Checklist*, é remetida ao uso profissional, pois trata-se de uma ferramenta de uso complexo, onde, somente, profissionais idôneos saberiam como manejar tal método. Quando a aplicação da escala de Hare é utilizada erroneamente, pode provocar aos diagnósticos um resultado “falso-positivos”, resultado este que frequentemente pode ser obtido, haja vista a capacidade que os psicopatas possuem de manejar determinadas situações, sendo capazes de mentir, ludibriar e dar as respostas que os profissionais esperam, podendo assim direcionar os resultados de acordo com seus próprios interesses.

Deste modo, Hare chega à conclusão de que para a obtenção do diagnóstico, a base não pode ser apenas autorrelatos ou parlatórios realizados para com o indivíduo, submetendo-se a uma análise profunda da ficha criminal do condenado. Denise Regina de Sales (2013), assevera que independente das críticas apresentadas, a PCL-R continua sendo o melhor método para realizar o diagnóstico da doença atualmente.

Assim como o método PCL-R, outro método de grande relevância utilizado atualmente é o DSM-5 que executa o diagnóstico do chamado TPA (Transtorno de Personalidade Antissocial), as pessoas que sofrem deste transtorno tendem a ter um comportamento impulsivo e irresponsável, pois desrespeitam e

violam os direitos da sociedade, as características deste transtorno podem se manifestar desde os 15 anos, mas para ser feito o efetivo diagnóstico da patologia o sujeito têm de conter no mínimo 18 anos, devendo apresentar três ou mais dos seguintes critérios para ser diagnosticado com o transtorno:

(1) incapacidade de adequar-se às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivo de detenção (2) propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, usar nomes falsos ou ludibriar os outros para obter vantagens pessoais ou prazer (3) impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro (4) irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas (5) desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia (6) irresponsabilidade consistente, indicada por um repetido fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou de honrar obrigações financeiras (7) ausência de remorso, indicada por indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém (APA, 2014).

Coube menção do método DSM-5, pois de acordo com doutrinadores, a maior parte dos indivíduos psicopatas são diagnosticados com este transtorno, porém não são todos, haja vista que os psicopatas são mais cautelosos e buscam evitar riscos, já que seus crimes são premeditados. No entanto, é plausível que seja feito o diagnóstico em cada um para sanar possíveis dúvidas.

Portanto, os métodos que podem ser utilizados atualmente para efetuar o diagnóstico se determinados indivíduos possuem esta patologia, são o PCL-R e o DSM-5.

2.3 O Perfil do Indivíduo Psicopata:

As autoras Suzana Curas de Mauer e Silvia Resnizky (1987), entendem que o comportamento psicopático é um assunto complexo, pois estes pacientes possuem um déficit simbólico importante e se expressam preferencialmente com a linguagem da ação, haja vista, que são eles os autores dos crimes que possuem maior nível de crueldade e brutalidade no mundo, insta salientar que, os portadores de psicopatia possuem plena consciência dos atos que cometem, ou seja, eles reconhecem que suas ações causam sofrimento e dor.

Segundo o psiquiatra forense, Guido Palomba⁴, a psicopatia é um transtorno da personalidade que faz com que o indivíduo seja desprovido de

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V5GTfQVRq4E&t=273s>. Acesso em: 22 de abril de 2022.

sentimentos superiores como piedade, altruísmo, arrependimento, remorso, amor, amizade, ou seja, ele não sente absolutamente nada disso. Ele se preocupa com uma única coisa, que é atingir o seu objetivo.

Também fora analisado pelas autoras Suzana Curas de Mauer e Silvia Resnizky (1987), que este transtorno os faz pensar nas coisas que necessitam, provocando uma reação ante uma frustração ou ante a angústia, com aborrecimento e tédio. Eles sentem que faltam algo em sua vida, causando mau humor e irritabilidade. O sentimento de tédio desperta uma certa tensão, desencadeando assim a atuação psicopática, que tem como função facilitar a evasão de sensações angustiantes e recuperar o equilíbrio que foi perdido.

Em consonância com o exposto acima, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa afirma, (2008, p.125):

É importante ter em mente que todos os psicopatas são perigosos, uma vez que eles apresentam graus diversos de insensibilidade e desprezo pela vida humana. Porém, existe uma fração minoritária de psicopatas que mostra uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo eu costumo denominá-los de psicopatas severos ou perigosos demais. Eles são os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes e nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas.

Todavia, não é tão simples de identificar quando se está na presença de um portador desta patologia e para que haja melhor entendimento, é plausível elencar alguns comportamentos que podem ser observados neles, tais como:

Ego inflado, pois são autoconfiantes, vangloriosos e se acham superiores aos outros, ou seja, não aceitam ser questionados, já que se consideram sempre certos.

Boa lábia, pois sabem como manter uma pessoa entretida, manejar a conversa e se passar por pessoas que não são, apenas utilizando palavras difíceis e bem articuladas.

Mentiroso patológico, pois mentem compulsivamente e possuem prazer em enganar suas vítimas, isto é, se aproveitam da boa-fé de pessoas vulneráveis.

Reação estourada, pois por terem seus egos inflados e não suportarem serem contrariados, quando isso acontece há uma tendência de estourarem, mas,

logo depois, voltam a agir como se nada tivesse acontecido, isto porque não possuem emoções.

Sede por adrenalina, pois eles gostam de se aventurar, mantendo o corpo em alerta para fortes emoções ou estresses, são entusiasmados a quebrar regras.

Impulsividade, pois eles não pensam antes de agir, não considerando as consequências que seus atos podem ocasionar, portanto quando possuem vontade de fazer algo, passam por cima de todos os obstáculos que estão na frente do seu caminho.

Ausência de culpa, pois não se importam com a dor do outro, somente com sua própria dor, ou seja, não sentem culpa pelas condutas que praticam.

Sentimentos superficiais, pois eles não sentem as emoções em concreto, tudo é sentido de uma maneira mais abstrata, por exemplo, eles não namoram pelo amor que sentem pela pessoa, e sim pelo tesão de estar com ela.

Falta de empatia, pois eles não sabem distinguir as dores e angústias alheias, ou seja, não conseguem se colocar no lugar do próximo, para eles as pessoas são como objetos.

Comportamento Antissocial, pois eles desrespeitam regras e pessoas, não veem sentido em respeitar, já que são movidos apenas pelo prazer.

Irresponsabilidade, pois não possuem responsabilidade sobre os compromissos que estabelecem, usando sempre as mesmas desculpas que mudarão e que não irão fazer novamente.

Má conduta na infância, pois desde a infância possuem problemas, apresentando comportamento como abusar de animais, dos colegas, urinar na cama inúmeras vezes até depois da idade superestimada, entre outros.

Em concórdia com o que foi elencado, em entrevista a revista *Época* (2009, s.p.), Ana Beatriz Barbosa Silva discursa sobre como saber se estamos convivendo com um psicopata, onde aborda:

Não é tão fácil detectá-los, especialmente quando temos alguma ligação afetiva com eles. Maridos que espancam suas esposas, por exemplo: as estatísticas mostram que 25% são psicopatas, e grande parte delas não aceita a verdade. Mas há algumas características básicas entre eles: falam muito de si mesmos, mentem e não se constrangem quando descobertos, têm postura arrogante e intimidadora por um lado, mas são charmosos e sedutores por outro. Costumam contar histórias tristes, em que são heróis e generosos. Manipulam as pessoas por meio de elogios desmedidos. Se tiver

de começar a desconfiar de alguém, desconfie dos bajuladores excessivos. Chefes também podem ser psicopatas – o que costuma se manifestar pelo assédio moral aos funcionários. Um dado interessante é que eles não sentem compaixão, pena, remorso. Mas sabem, cognitivamente, o que é ter esses sentimentos. Daí representarem tão bem – e às vezes exageradamente – a vítima.

Por isso, é de suma importância estar informado sobre os comportamentos e características que um psicopata possui, para que seja possível saber se desfruta da convivência de algum portador, compreender como é seu temperamento, e, assim, evitar que o pior aconteça.

2.4 Casos Clínicos Envolvendo Personalidades Psicopáticas

Grande porcentagem da sociedade é constituída por psicopatas, indivíduos estes que tendem a violar regras e praticar crimes severos e brutais, podendo ser feita uma simples diferenciação entre eles e os demais homicidas, já que os atos ilícitos que são praticados por tais possuem um grau de crueldade absurdo.

Em seguida, será exposto um caso brasileiro envolvendo um indivíduo que apresenta personalidade psicopática. Neste caso, é possível notar tamanha crueldade que as ações realizadas por tais portadores proporcionam, além de expor a falta de sentimento que eles possuem.

Em consonância ao exposto acima, o psiquiatra forense, Guido Palomba expõe durante a série Investigação Criminal que: “O psicopata é um indivíduo altamente egoísta, ele não pensa no próximo, o que interessa para ele é a satisfação pessoal, pois quando mata uma pessoa não tem ressonância afetiva.”

Assim sendo, para haver melhor compreensão do que é um psicopata será mencionado o caso do “Maníaco do Parque”.

2.4.1 Caso “maníaco do parque”

No segundo semestre de 1998 um indivíduo chamado Francisco de Assis Pereira, mais conhecido como “Maníaco do Parque”, estava torturando, estuprando e matando mulheres no Parque do Estado, localizado na região Sul da cidade de São Paulo.

Francisco era uma pessoa que adorava chamar atenção, com sua envolvimento e conversa boa, se adequando com a carência de determinada mulher que ele gostaria de conquistar. Usava do expediente sedutor para conseguir seus objetivos, e, a partir do momento no qual ele se sentia inatingível, acabava revelando sua identidade, sendo um psicopata de extrema periculosidade.

As mulheres escolhidas por ele tinham características semelhantes entre si, sendo moças de cabelos longos, morenas claras ou pardas e com corpos voluptuosos. Suas vítimas sobreviventes relataram que foram atraídas por um homem que prometia uma carreira promissora como modelo fotográfica em uma agência multinacional de cosméticos, onde eram levadas até o Parque do Estado sendo torturadas e abusadas sexualmente. Desta conduta obteve pelo menos 8 (oito) mulheres como vítimas fatais. A primeira vítima de Francisco foi abordada na estação de metrô Jabaquara, após o Natal de 1997, e atraída até o Parque do Estado, onde fora estrangulada e violentada pelo mesmo, sendo seu cadáver o último a ser encontrado durante a fase de investigações.

O autor dos delitos relatou que o segredo para conseguir atrair as mulheres para si era conversar com aquelas que mantinham o olhar e a cabeça cabisbaixa, durante essas conversas ele conseguia obter as informações necessárias para poder agir, isto é, se a mulher gostasse de avião, ele fingia ser piloto de avião, se ela gostasse de televisão, ele fingia ser apresentador, a partir disso ele conseguia as conquistar. Quando fora perguntado a ele em qual momento ele sentia vontade de praticar os delitos, ele respondeu que nos dias em que acordava com pré-disposição para efetuar os atos ilícitos assim os fazia, portanto não existia um sinistro atemporal concreto para a prática dos atos.

Pelo fato de Francisco não conseguir ter ereções prolongadas, ele dispunha de um certo medo de que a vítima desse parecer sobre o seu potencial nas relações, conseqüentemente ele as matava e a partir disso conseguia obter prazer. Como não foi encontrado vestígios de espermatozoide nos corpos das vítimas durante a fase investigativa, havia uma dúvida se realmente ele possuía ereção, ou seja, se ele conseguia estuprá-las pós morte.

Guido Palomba afirma durante entrevista a série da Netflix, Investigação Criminal (2021) que:

A necrofilia é um dos mais deturcados distúrbios do instinto sexual, é o extremo em que o comportamento anormal sexual pode chegar, é a síntese de toda a deformidade sexual que pode existir, pois é a prática do ato sexual com uma pessoa que está morta e ainda obter prazer diante dessa situação.

Um relato exclusivo confessado pelo próprio autor e exposto na série Investigação Criminal (T1, E8) foi que após ter matado uma de suas vítimas, ficou durante horas beijando seu corpo enquanto a mesma estava despida de suas vestes, ele relata que havia salivado o corpo dela e por ser uma noite de lua cheia a clareia da lua refletia e reluzia o cadáver da vítima, inclusive no dia posterior ao ocorrido o autor voltou ao local do delito para novamente apreciar a vítima e só parou de realizar tal ação quando o corpo da vítima começou a entrar em estado de putrefação. Ao fazer este relato aos investigadores era possível notar que Francisco sentia-se excitado quando lembrava das cenas que havia realizado, tais confissões eram feitas com extrema tranquilidade chegando a assustar todos os ouvintes.

Durante as investigações também fora apreendido seu diário pessoal, onde ficou marcado determinado trecho, pois demonstra a verdadeira personalidade do “Maníaco do Parque”, onde ele escreveu: “Quando lembro daqueles momentos fico completamente excitado, malvado, carente, as coisas se englobam de uma só vez (...) Estou procurando uma criança de 12 ou 13 anos que eu possa dominar”.

É relevante fazer a menção do laudo oficial de Francisco, onde ficou constatado que a vida sexual e profissional dele também foram conturbadas. Nas palavras de Edilson Mongenout (2004, p.81):

“Começou a trabalhar aos quatorze anos em variadas empresas, sem, no entanto, conseguir fixar-se em nenhuma delas por tempo superior um ano e meio. Além da inconstância em seus empregos, registra-se dificuldade em adaptar-se às normas de trabalho, demissões por indisciplina ou voluntárias sob alegação de não ter perspectivas de ascensão profissional”

“Francisco de Assis Pereira teve envolvimento sexual com “Taína” (travesti com quem conviveu) e, igualmente, um relacionamento homossexual com um ex-patrão, durante cerca de um ano satisfaz seu empregador diariamente ao lhe permitir praticar a felação em troca de moradia, presentes e favores”

Houve grande cooperação da parte do autor durante a confissão e após ela também, no entanto ele contraditou todas as acusações feitas pelas vítimas vivas, tendo como explicação que um dos principais pedidos de Francisco durante

os feitos era a introdução de dedos em seu ânus e para não passar por tal constrangimento acabava negando as queixas.

Depois de feita a confissão, ocorreu discussões no decorrer da instrução processual a cerca da saúde mental do indivíduo, pois o Ministério Público defendia e classificava o réu como semi-imputável, mas não seria possível a aplicação de medidas de segurança, pois levando-se em conta a gravidade dos crimes cometidos a aplicação de tal medida não seria compatível, haja vista que geraria a isenção de pena ao autor dos delitos.

Além disso, houve debates com o intuito de solucionar qual punição seria adequada para um indivíduo portador de psicopatia. Edilson Mongenout Bonfim (2004) cita em seu livro o perito, Paulo Argarate Vasques, responsável pelo caso do “maníaco do parque”, visando defender que o prognóstico de semi-imputabilidade teria de ser retirado do Código Penal, considerando que a previsão imposta no código traz ao réu uma punição mais branda, e para ele a única pena que deveria ser imposta é a prisão perpetua.

Os jurados responsáveis pelo caso, consideraram que o réu possuía plena higidez mental, logo, ele é integralmente responsável por seus atos, sendo assim, ele foi julgado pelo assassinato de 11 (onze) mulheres e condenado pela prática de homicídio de 10 (dez) delas, pois uma das falecidas apesar de ter sido encontrada no mesmo local em que as outras, não houve confissão da parte dele e nem sequer indícios que ele poderia ter sido o autor do fato.

Francisco de Assis Pereira foi condenado a mais de 260 anos de prisão, porém, de acordo com a pena máxima cominada no Brasil, cumprirá no máximo 30 anos de prisão. Diante desta situação surge um questionamento, o que acontecerá quando a pena imposta a ele for cumprida?

A solução para este problema seria a interdição civil, pois quando este indivíduo for colocado para conviver em sociedade, há grande possibilidade de ele delinquir novamente, levando em consideração seu diagnostico de transtorno de personalidade antissocial.

3 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é um direito subjetivo (direitos que são efetivamente garantidos ao indivíduo pela lei) implícito a todo ser humano que seja

integrante de uma sociedade politicamente organizada, resultando a este a proteção por parte do Estado contra ameaças ou violações que atentem contra os direitos fundamentais, como a vida, integridade física, liberdade, entre outros.

O artigo 144 da Constituição Federal conceitua o que é Segurança Pública e quais são seus órgãos de atuação:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Entretanto, é de suma importância que a segurança pública seja garantida a todo e qualquer indivíduo. Diante disso, surge a indagação: é seguro para a sociedade possuir convivência com sujeitos portadores de psicopatia?

Como fora mencionado em todos os tópicos anteriores os psicopatas são indivíduos extremamente perigosos, isto é, qualquer pessoa que mantém contato com algum deles não está segura, principalmente pela dificuldade de sua identificação, que é o principal fator de enganação usado contra as vítimas.

Então se a Segurança Pública visa garantir amparo a sociedade, com a presença desses sujeitos tudo se torna mais dificultoso, causando risco a paz social, a estabilidade do sistema, a credibilidade da Justiça e até mesmo contra os Órgãos de Atuação.

Porém, na atualidade não há respaldo na lei sobre a periculosidade obtida com a presença de tais indivíduos na sociedade, e, com a omissão do Estado, um poder marginal vem ocupando este espaço que é deixado. Em razão disso é de extrema importância que haja a implementação de políticas públicas, em vista de sanar a insegurança causada à sociedade, pois é primordial que os direitos fundamentais de cada cidadão sejam assegurados. Portanto, possui grande relevância fazer a implantação de tais políticas para que haja um moderno Estado Democrático de Direito.

3.1 Danos Consequenciais à Sociedade

Como mencionado acima é de extrema periculosidade que a sociedade mantenha contato com indivíduos que são portadores do citado transtorno, isto porque eles podem estar presentes em qualquer lugar, sendo no ambiente de trabalho, na própria família ou até mesmo acabar cruzando caminho com algum deles, sendo que o simples encontro de determinada pessoa com algum psicopata pode acabar resultando em uma vítima fatal.

O indivíduo psicopata apresenta dificuldade em se adaptar às normas sociais em virtude da sua falha moral, conseqüentemente, mesmo que ele cumpra a pena que lhe fora imposta, obtendo novamente sua liberdade, é evidente que sua periculosidade não desaparecerá, podendo vir a delinquir novamente. Portanto, a pena não responde suas necessidades enquanto doente, como enfatiza Rodrigues (2018). Além do mais, seria inviável manter criminosos desse calão em contato com outros encarcerados, tendo em vista que possuem um aguçado poder de manipulação e tendem a exercer o papel de líderes natos, causando prejuízo até à administração da penitenciária.

Em consonância, Layani Simão Oliveira (2021, p.14) aponta:

Para a sociedade, o estudo da mente é de suma importância, ao se tratar da mente de psicopatas criminosos, o objetivo é averiguar seus comportamentos e personalidades de modo que seja possível identificar riscos e, dessa forma, prever e tentar evitar comportamentos que causem dano, bem como, evitar que continuem cometendo crimes. A importância também se demonstra visto que tais agentes podem ser encontrados em qualquer lugar, como salienta Oliveira (2019), independente da cultura ou sociedade local.

Diante disso, é elementar mencionar estudos elaborados pela Sociologia Criminal⁵, que visa analisar os fatores que levam alguém cometer um ato criminal. Por exemplo, as classes menos favorecidas estão constantemente em contato com a violência e a criminalidade, gerando grande influência para as gerações em comportamentos desviados, acreditando que é correto a realização de tal atitude, pois para eles, esta é a única realidade existente. Inclusive, a convivência nestes ambientes violentos pode influenciar o indivíduo psicopata, pois o meio instiga demasiadamente a atitude do homem, como elencado por Rodrigues (2018).

⁵ É o estudo do comportamento das pessoas que cometem crimes e os elementos coletivos que nele intervêm.

Logo, seria importante que houvesse mais intervenção da Segurança Pública nestes ambientes violentos em busca de evitar que a sociedade passe por esses riscos. Também é de grande relevância que os indivíduos portadores de psicopatia recebam um cumprimento diferenciado de pena, haja vista que como fora mencionado acima mesmo que este atenda a pena imposta, poderá a vir delinquir novamente em vista da patologia por eles sofrida.

5 CONCLUSÃO

É possível compreender que a psicopatia não é uma doença mental, haja vista que não afeta a capacidade volitiva e psíquica do indivíduo. Para grande parte da doutrina a psicopatia é considerada um transtorno de personalidade, porém, alguns doutrinadores defendem que também não seria um transtorno de personalidade pois os psicopatas são mais cuidadosos ao cometerem atos ilícitos. Para que possam sanar possíveis dúvidas devem ser efetuados diagnósticos que serão mencionados a seguir.

Hervey Cleckley foi quem enumerou as principais características para diagnosticar um psicopata. Logo após, Robert Hare utilizou as características enumeradas por Cleckley e acrescentou um questionário de 20 elementos pontuados por uma escala numérica para a obtenção do diagnóstico. O método PCL, criado por Hare é aceito em âmbito internacional e já foi usado em diversos países alcançando a eficácia em seus diagnósticos.

Isto posto, surge a abordagem do perfil do indivíduo psicopata para que seja possível a identificação de tal e o perigo existente caso haja a convivência com algum, por esta razão, a menção do caso “Maníaco do Parque” surgiu para que houvesse melhor entendimento das condutas que podem ser praticadas por estes agentes na realidade, sendo capaz de compreender o perigo que eles causam.

O trabalho também demonstra a falha existente no sistema penal ao não estabelecer uma pena adequada aos portadores do citado transtorno, gerando riscos a própria sociedade que são as principais vítimas destes seres.

Com a exposição dos problemas que são gerados com estes indivíduos soltos e convivendo normalmente em sociedade, ocasionou o principal questionamento de qual seria a forma mais adequada de puni-los, sendo que a forma de punição não deve extrapolar os limites da dignidade da pessoa humana,

mas também não pode ocasionar riscos para com a sociedade, assim como causam atualmente.

Portanto é de suma importância que seja criado pelo sistema penal uma solução para que ambas as partes tenham seus direitos fundamentais assegurados. Devendo ser imposta ao portador de psicopatia a medida cabível no limite da proporcionalidade do delito cometido. E aos membros da sociedade que seja imposta a garantia de obter segurança, fazendo com que os psicopatas criminosos não convivam com o restante da sociedade.

REFERÊNCIAS

Agência Senado. **Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência.** Senado notícias, 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>. Acesso em: 24 de abril de 2022.

BONFIM, Edilson Mougénout. **O julgamento de um serial killer.** São Paulo: Editora Malheiros, 2004 – p.81 e 108.

BARROS, Decio. **A psicopatia e o Direito Penal.** Youtube, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V5GTfQVRq4E&t=273s>. Acesso em: 22 de abril de 2022.

CAPRIGLIONE, Laura et al. **Fui eu.** Disponível em: https://veja.abril.com.br/?120898%3Fp_106_html Acesso em 17 abril de 2022.

DE MAUER, Suzana Kuras. RESNIZKY Silvia. **Acompanhantes Terapêuticos e Pacientes Psicóticos.** – Campinas, SP: Papyrus, 1987– p 107-109.

DIAS Ana Cristina Garcia, TEIXEIRA Marco Antônio Pereira, FILHO Nelson Hauck. **Psicopatia: o construto e sua avaliação.** Pepsic. Dezembro de 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006#:~:text=As%20caracter%C3%ADsticas%20da%20psicopatia%20listadas,%C3%A0%20mentira%20e%20insinceridade%3B%206 Acesso em: 18 de abril de 2022.

DA FONSECA, Ana Carolina Seixas Prata. **Medidas de Segurança e Psicopatia: Uma análise crítica acerca das medidas de segurança e sua aplicabilidade nos casos de psicopatia.** Uniceub. 2013. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5328/1/RA21029822.pdf> Acesso em 1 de maio de 2022.

DA PONTE, Antônio Carlos. **Inimputabilidade e processo penal.** São Paulo, Saraiva, 2012, p. 40.

Equipe de professores Emagi. **A sociologia Criminal de Emile Durkheim**. Ilion. 2018. Disponível em: <https://www.emagis.com.br/area-gratuita/que-negocio-e-esse/a-sociologia-criminal-de-emile-durkheim/>
Acesso em 05 de maio de 2022.

Economy-pedia. **Sociologia Criminal, O que é, definição e conceito**. 2021. Disponível em: <https://pt.economy-pedia.com/11034788-criminal-sociology>
Acesso em 6 de maio de 2022.

ESTEVES, Germano Gabriel Lima. **Comportamento Antissocial: Uma Avaliação A Partir da Agressividade, Personalidade e Psicopatia**. 2014. Dissertação apresentada ao programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ip/pos-graduacao/mestrado-em-psicologia/dissertacoes/2014/germano-gabriel-lima-esteves-comportamento-antissocial-uma-avaliacao-a-partir-da-agressividade-personalidade-e-psicopatia>.
Acesso em 10 de abril de 2022.

FERNANDES, Bianca da Silva. **Psychopathy checklist: um método para identificação de psicopatas**. Canal Ciências Criminais. 03 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/psychopathy-checklist/>
Acesso em: 22 de abril de 2022.

G7 JURÍDICO. **Segurança Pública no Brasil: órgãos responsáveis**. G7 Jurídico. 2020. Disponível em: <https://blog.g7juridico.com.br/seguranca-publica-os-orgaos-responsaveis/> Acesso em 03 de maio de 2022.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Trad. Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013 – p. 45-47.

Investigação Criminal - Caso Maníaco do Parque. Youtube. Agosto de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ngl5VQDT1As>
Acesso em 1 de maio de 2022.

MENDONÇA, Marta. Ana Beatriz Barbosa Silva – **“Psicopatas não sentem compaixão”**. Época. 15/10/2009. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI15657-15228,00-ANA+BEATRIZ+BARBOSA+SILVA+PSICOPATAS+NAO+SENTEM+COMPAIXAO.html> Acesso em 30 de abril de 2022.

OLIVEIRA, Simão Layani. **A execução penal do criminoso psicopata no Brasil**. Layani Simão Oliveira – 2021. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/1074/1/Layani%20Sim%C3%A3o%20Oliveira_0007033%20%281%29.pdf
Acesso em 30 de abril de 2022.

PIMENTA, Tatiana. **Psicopatia: como identificar um comportamento psicopata**. Vittude. 17 de novembro de 2017.

Disponível em: [https://www.vittude.com/blog/psicopatia-como-identificar-um-psicopata/#:~:text=A%20psicopatia%20est%C3%A1%20entre%20os,mas%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20sempre\)%20criminoso](https://www.vittude.com/blog/psicopatia-como-identificar-um-psicopata/#:~:text=A%20psicopatia%20est%C3%A1%20entre%20os,mas%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20sempre)%20criminoso)
Acesso em 26 de abril de 2022.

RATH, Ferdinando Resende. **Psicopata; o que é? Doença ou transtorno de personalidade? Psicopata X Cura.** Jusbrasil, 2019.
Disponível em: <https://resenderathferdinando.jusbrasil.com.br/artigos/707110585/psicopata-o-que-e-doenca-ou-transtorno-de-personalidade>.
Acesso em: 28 de abril de 2022.

RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes. **Psicopatia e Imputabilidade Penal.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018 – p. 5-13.

SANTOS, Beatriz Carrion de Andrade. **A psicopatia no sistema penal brasileiro.** 2019. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8217>.
Acesso em: 15 de abril de 2022.

SAVAZZONI, Simone de Alcântara. **Psicopatas em Conflito com a Lei.** – Curitiba: Juruá, 2019 – p 38, 39 e 43.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado.** 1. ed. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.